

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 096/2022

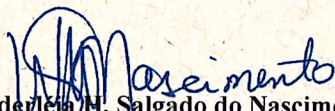
O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ. 04.629.697/0001-15, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de Recuperação do Ramal da Zf 7, município de Rio preto da Eva/AM, em uma área de 0,2653 ha, objeto da Licença Ambiental Única n.º 254/2022, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.003556/2022-29, com as seguintes restrições/condições:

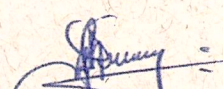
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
- As obras de recuperação do /conservação do Ramal ficam restritas à faixa de domínio;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção de concessão permissionária;
- Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização do IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos na área de influência direta e indireta do empreendimento, até manifestação do IPHAN;
- Fica proibida a intervenção em Terra indígena;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

Manaus,

10 MAI 2022


Wanderléia M. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°37'54.83"W	2°27'27.12"S
P-02	59°37'54.67"W	2°27'26.88"S
P-03	59°37'57.73"W	2°27'26.51"S
P-04	59°37'59.07"W	2°27'27.22"S
P-05	59°41'36.46"W	2°28'59.34"S
P-06	59°41'36.48"W	2°28'59.12"S
P-07	59°41'38.41"W	2°28'59.40"S
P-08	59°41'38.39"W	2°28'59.63"S
P-09	59°42'12.06"W	2°35'44.07"S
P-10	59°42'11.85"W	2°35'44.32"S
P-11	59°42'12.23"W	2°35'45.66"S
P-12	59°42'12.54"W	2°38'23.20"S
P-13	59°40'54.92"W	2°38'23.20"S
P-14	59°40'55.05"W	2°38'23.39"S
P-15	59°40'53.29"W	2°38'24.26"S
P-16	59°40'53.42"W	2°38'24.45"S
P-17	59°39'26.76"W	2°39'32.56"S
P-18	59°39'26.45"W	2°39'32.60"S
P-19	59°39'25.60"W	2°39'33.85"S
P-20	59°39'25.71"W	2°39'34.09"S